ESTADO DO RIO DE JANEIRO
*CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES*

TRANSCRITO
Livro próprio Nº —
Pág. 59 verso e 60
Em. 21/11/91
Imensig

LEI MUNICIPAL Nº 515 DE 21 DE novembro DE 1991.

"CONCEDE AUMENTO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários Estatutários, Celetistas, Pensionistas e Inativos, constantes das Tabelas anexas a Lei Municipal nº 510 de 11 de novembro de 1991, o aumento de 10% (dez por cento) e aos comissionados e de Funções Gratificadas, constantes das mesmas Tabelas, o aumento de 5% (cinco por cento), a partir de 01 de novembro de 1991, calculados sobre os vencimentos de 01 de outubro de 1991.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 1991.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 21 DE novembro DE 1991.

WALDIR FERREIRA MEXIAS
- Prefeito Municipal -